

Niterói, 06 de novembro de 2019.

Conceição de Almeida B. Rodrigues
Diretora de Serviços
Mar. 24/10/2019
SMA/AC/2019

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Niterói,

Em resposta a impugnação ao Edital de Pregão nº 32/2019 realizado pela empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, cabe esclarecer o segue:

Em relação ao objeto do pregão a ser licitado a Secretaria Executiva visando dar continuidade a esse serviço contínuo que garante as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida um transporte adaptado gratuito com conforto e segurança a oportunidade de realizarem o seu tratamento de reabilitação em nossa Cidade quando estão impossibilitados de utilizarem o transporte público, deu início a um processo administrativo após recomendação do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ) a esta conceituada Secretaria.

Neste diapasão, tentar apontar eventual “irregularidade” quanto ao item 12.4 do Edital que trata DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e neste momento do certame, é totalmente descabido. A partir dos elementos constantes dos autos, fica evidente que a Administração busca garantir o melhor atendimento, qualidade e eficiência na prestação deste serviço a população, ainda mais considerando se tratar de serviço que envolve a vida de pessoas e que exige suporte mensal e garantia.

A exigência da qualificação técnica não significa que as interessadas devam apresentar atestado de que prestaram serviços idênticos ao objeto do certame. Pelo contrário, a clausula 12.5, alínea “a” permite que o atestado comtemple apenas serviços pertinentes e compatíveis. A parte do dispositivo que segue a locução “ou seja” se refere ao “objeto da licitação” e, não, ao conteúdo do atestado.

Em outras palavras, não foi cabalmente comprovado a inserção de critérios que podem favorecer alguns em prejuízos de outros, sob pena de atentar contra o princípio da isonomia, igualdade e vantajosidade conforme descrito na impugnação da referida empresa.

Neste sentido, não há parâmetros legais para suspensão do certame referente a este questionamento, a fim de que o item 12.4 do edital vai de encontro com o cumprimento ao Decreto Municipal nº 11.466/13, publicado no Diário Oficial do dia 27/08/2013 que estabelece minutas padrão de Editais e Contratos pela Procuradoria Municipal de Niterói.

Referente a exiguidade do prazo para início da prestação de serviços, informamos que o prazo será estendido para 40 (quarenta) dias corridos após a ordem de serviço, conforme errata 2.

Isto posto, julgamos necessário dar continuidade ao procedimento licitatório cumprindo todos os princípios contidos na Constituição e da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e também para que possamos cumprir a recomendação do Tribunal de Contas do Estado TCE/RJ.

Ratifico acima, negando parcialmente a impugnação impetrada pela empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.



Maria Célia Vasconcellos
Respondendo pela Secretária Executiva